



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS
12a. Avenida, nº. 302 - St. Leste Universitário - Goiânia-Go
Fone: (062) 3218.1100 Telefax: (062) 3218.1027

DOS DANOS AO MEIO AMBIENTE E DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A legislação que dispõe acerca da Política Nacional do Meio Ambiente define como poluidor a “pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, **responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental**”.¹

De forma interpretativa, a norma disciplina que qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá ser responsabilizado por algum dano ambiental provocado, mesmo não sendo o causador direto deste prejuízo. Além da distribuidora e da empresa transportadora, o Revendedor que esteja utilizando de meios de transporte para abastecimento de seu estabelecimento, também será responsabilizado por eventuais prejuízos que esta atividade causar.

A intenção do Legislador foi atribuir a todos os participantes deste ciclo comercial a responsabilidade conjunta por quaisquer ações que possam causar danos ao meio ambiente.

Diante disto, é importante que o Posto Revendedor se atenha às normas que regem a segurança e o transporte de combustíveis, pois a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente será, por disposição legal, estendida de modo a alcançar também o Associado.

¹ Lei n.º 6.938/81, art. 3º, IV.